



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 277/2019

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tal Projeto tem por finalidade a valorização e exposição de todo conteúdo histórico desta Casa de Leis à população de nosso Município.

Dessa forma, propomos o presente projeto de lei, a fim de regularizar tal situação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 29 de outubro de 2019.

**LEANDRO SANTANA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**NILTON RODRIGUES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**ANESTOR CUNHA**  
VICE PRESIDENTE

**WESLEY DE SOUZA FONSECA**  
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0332 / 2019 DATA: 31/10/2019

AUTOR:

MESA DIRETORA

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de lei c.m.b nº 277/2019.

ana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

3 1177 – 3733 1181

AIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



# Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 277/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba, nos termos do disposto neste Projeto de Resolução.

**Art. 2º** – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo regional, uma vez tratar-se de umas das mais nova Câmaras da Região Serrana;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Brejetuba e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo do Município de Brejetuba.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** – Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

**Art. 4º** – Deverão integrar o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba os seguintes registros:

I – Atas;

II - vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

III – Fotografias;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;  
V - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI – Escriturações;

VII – Livros diversos.

**Art. 5º-** A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

**Art. 6º –** São atribuições do Memorial do Legislativo:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Brejetuba;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Brejetuba;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo Único.** A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – Compras;

II – Doação;

III – Empréstimo;

IV – Permuta;

V – Legado;

VI – Herança.

**Art. 8º –** O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

**Art. 9º** – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

**Art. 10** – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo Único** – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejetuba.

**Art. 11** – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

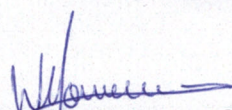
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 29 de outubro 2019.

  
LEANDRO SANTANA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
ANESTOR CUNHA  
VICE PRESIDENTE

  
NILTON RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
WESLEY DE SOUZA FONSECA  
2º SECRETÁRIO